DECRETO Nº 1179, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.010.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência,** que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de novembro de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de novembro de 2.010.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1° - De acordo com o disposto no **art.4°, Item XI** da Lei nº 1.864 de 03 de novembro de 2009, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência, órgão vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Ação Social, constitui-se como órgão colegiado de deliberativo e composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com funções consultivas no planejamento e formulação da política municipal e fiscalizadora da sua execução, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam assegurados na política global de governo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:
I - formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público da pessoa com deficiência;
II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;
III - acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;
IV - propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos.
V - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;
VI - promover periodicamente fóruns pró-Cidadania visando a estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência;
VII - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados.
VIII - Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas quanto à violência, omissão, exclusão e abuso de deficientes.

CAPITULO II – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Público e sociedade civil, com representação de entidade de deficientes e usuários.
§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, serão eleitos em sessão plenária, direta e livremente, na Assembléia geral a cada 2 anos
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução na gestão subseqüente, e a possibilidade de nova recondução, respeitado o intervalo de um mandato.

CAPITULO III – MESA DIRETORA

Art. 4° - A mesa diretora, será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e será escolhida na primeira reunião ordinária da assembléia de cada mandato.

f. 21

§ 1° - O mandato da diretoria será de dois anos.
§ 2° - O presidente, em suas faltas, ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.
§ 3° - Nas ausências do presidente e do vice-presidente, a presidência será exercitada por um dos conselheiros designados pelo plenário para substituí-los.

Art. 5º - A mesa diretora se reunirá por convocação do presidente, ou por metade mais um dos seus membros ou na última chamada apos 40 minutos do início da primeira chamada, com mínimo 2 (dois) membros.
§ 1º - Os coordenadores das Comissões Temáticas de Trabalho, quando convidados pela mesa diretora, poderão participar das reuniões com direito a voz e voto .

Art. 6° - Os conselheiros titulares serão substituídos em suas ausências pelos respectivos suplentes.

Art. 7° - Perderá o mandato o conselheiro titular que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no biênio).
§ 1° - Os conselheiros ausentes poderão apresentar justificativa perante a Presidência até a data da reunião subseqüente.
§ 2° - A Mesa Diretora acatará ou não a justificativa apresentada.
§ 3° - Acatada a justificativa, a falta será desconsiderada para os fins previstos no *caput*.
§ 4° - Não acatada a justificativa, cabe recurso ao Plenário na reunião ordinária subseqüente.
§ 5° - Não apresentada à justificativa ou recurso no prazo ou não acatada definitivamente a justificativa, será computada falta ao conselheiro, para os fins previstos no *caput*.
§ 6° - Atingido o limite de faltas, a Mesa Diretora emitirá ato formal de perda do mandato, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.
§ 7° - A substituição do conselheiro destituído será feita pelo suplente respectivo, conforme as regras do art. 6°.
§ 8° - Caso não haja conselheiros suplentes aptos a assumir a titularidade, serão promovidas novas indicações pelo Poder Público ou eleições para conselheiros da Sociedade Civil.

CAPITULO IV – FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 8° - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada 02 meses por convocação de seu presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, respeitando em ambos os casos o prazo mínimo de 03 (três) dias para convocação da reunião ou em caso urgente convocação imediata com prazo de 06 horas.
§ 1° - O plenário do Conselho instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberará com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais um de seus membros titulares, ou suplentes exercendo a substituição de titular; em última chamada quantidade mínima de membros.
§ 2° - O plenário será presidido pelo Presidente da Mesa Diretora que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente ou secretária.

Art. 9º - As reuniões serão públicas.

Art. 10 - Os conselheiros titulares têm direito a voz e voto.
§ 1° - Os conselheiros suplentes terão direitos a voz.
§ 2° - Na ausência do titular os suplentes exercerá a titularidade.

Art. 11 - As votações serão por aclamação ou nominais
Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá determinar, por maioria absoluta, que a votação seja secreta.

Art. 12 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar pessoas para expor acerca de qualquer matéria que lhe seja afeta, para fins de informação e esclarecimento dos conselheiros.
Parágrafo único: Os demais presentes à reunião terão direito a voz , quando autorizados pela plenária, com prévia antecedência.

Art. 14 - As matérias sujeitas à análise do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros com parecer do presidente.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.
§ 1° As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município, sites dos segmentos, e encaminhadas aos órgãos e Secretarias envolvidas.

Art. 16 - Os trabalhos do plenário terão a seguinte seqüência:
I – verificação de quorum;
II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III – Aprovação da ordem do dia e expediente;
IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;
V – Comunicações breves e franqueamento da palavra.
VI – Encerramento.

Art. 17 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
I – o presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;
II – terminada a exposição à matéria será posta em discussão;
III – os conselheiros inscritos para discutir a matéria o farão no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes a critério do conselheiro com a palavra.
IV – encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 18 - A ordem do dia organizada pela diretoria, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias.
Parágrafo único – Em caso de urgência ou relevância, o colegiado do Conselho poderá alterar a ordem do dia, por voto da maioria simples.

Art. 19 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.
§ 1° - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do colegiado.
§ 2° - Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 20 - A cada reunião será lavrada ata digitalizada (conforme normas da ABNT) em livro próprio para este fim, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, votações e deliberações que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 21 - As datas das realizações das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e com duração máxima de duas horas ou aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecida pelos presentes.

Art. 22 - É facultado aos conselheiros solicitar reexame, por parte do colegiado, de qualquer resolução exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.
Parágrafo único. A solicitação de reexame deverá ser apresentada à Presidência do Conselho até a sessão subseqüente.

Art. 23 - Para consecução de suas finalidades caberá ao colegiado do Conselho:
I – apreciar e deliberar, nos termos da sua competência definida na **Lei 1.864, de 03 de Novembro de 2009, sobre os assuntos encaminhados ao Conselho;**
II – aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
III – eleger os ocupantes dos cargos que compõem a mesa diretora.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência incumbe:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
II – representar *judicial e extrajudicialmente o Conselho*;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
IV – submeter a Ordem do Dia à aprovação do colegiado do Conselho;
V – coordenar e tomar parte das discussões do colegiado do Conselho;
VI - exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
VII – indicar integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;
IX – decidir sobre questões de ordem.
X- administrar subsídios das estâncias Federal, Estadual e Municipal e respectiva conta corrente juntamente com o Secretário.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:
I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo colegiado.

Art. 26 - Ao Secretário compete:
I – redigir as atas das reuniões da mesa diretora e do Conselho em livros próprios ou digitalizada;
II – redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo presidente;
III – manter sob sua guarda e responsabilidade: arquivo de correspondência, livros de ata, tombo, protocolo, registro de feitos e demais documentos do Conselho e da mesa diretora.
IV - gerenciar a divulgação na mídia, de assuntos pertinentes.

Art. 27 - Aos Conselheiros e suplentes compete:
I – substituir os demais membros na sua ausência ou impedimentos ocasionais;
II – auxiliar o Secretário em suas funções;
III – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, através de resolução específica.

CAPITULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 28 - As Comissões, com atuação permanente ou temporária são fóruns responsáveis pelo estudo de matérias específicas e de oferecimento de subsídios para a deliberação do Conselho.
§ 1° - Cada Comissão, cuja designação e atribuições serão fixadas em resolução específica do Conselho, será composta de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, titulares ou suplentes.
§ 2° - A *participação nos trabalhos das comissões é facultada a outros conselheiros e interessados* que não os nomeados pela resolução citada no *caput*, com direito a voz.
§3° - As Comissões poderão convidar, para sua instrução e esclarecimentos, representantes de Secretarias, órgãos ou da sociedade civil.

Art. 29 - Cada Comissão deverá eleger um Coordenador.
Parágrafo Único: O Coordenador deverá ser um conselheiro titular ou suplente ;

Art. 30 - Aos Coordenadores compete:
I – convocar e coordenar as reuniões;
II– encaminhar à mesa diretora as propostas, pareceres, recomendações e encaminhamentos elaborados pela Comissão;
III – representar a Comissão nas reuniões do colegiado e, quando convocado, nas reuniões da mesa diretora.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A função de membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não terá cargo remunerado, sendo considerada serviço público relevante; porem terá ajuda de custo em viagem e reuniões fora do município, em que for representando o conselho, desde que antes autorizadas pela Secretaria responsável.

Art. 32 - Os casos de maior complexidade que se referir a omissão do Poder Público ou Privado, serão decididos pelo colegiado do Conselho e constituir-se-ão em precedentes para futuras deliberações, com base nos art. 3° e 4° do Decreto .5.296 de 2 de Dezembro de 2004, que é representado no, Capitulo VI deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33 - Sub escreve os art. 3° e 4° do Decreto 5.296 de 2 de Dezembro de 2004 segue a redação dos devidos artigos: **Art. 3º** *Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis,* previstas em lei, quando não forem observadas as **normas do Decreto; Art. 4º** O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos **no Decreto.**

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 35 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 17 de novembro de 2010.

Membros responsáveis pela primeira edição do regimento Interno

Conselheira Titular: Josely Guimarães

Conselheiro Titular: Ademir Moreira

Conselheiro Suplente: Pedro Cesar de Moraes

Mesa Diretora Secretaria: Lílian Cristina Vieira Albano

Mesa Diretora Vice Presidente: Maria Francisca Soares

Presidente: Ariane Gibin

f. 25